

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 40/2025

Processo de Contratação nº 1086/2025

Tornam público a quem possa interessar que por determinação da autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 20.128/2017, o DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS, sediado Avenida Kennedy, 1100, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo/SP, realizará por intermédio do Sistema Eletrônico de compras denominado “COMPRAS/SBC”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sobrevieram, e do Decreto Municipal nº 22.260/2023¹, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e às normas estabelecidas no presente Edital e demais especificações anexas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de COLCHÃO SOLTEIRO D23, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. PREÂMBULO

2.1. Agente de Contratação: FRANCISCO MIGUEL SANTOS BEZERRA

2.2. Endereço eletrônico (site) do COMPRAS/SBC: <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>

2.3. Período para apresentação das propostas de: 17/11/2025 às 12h até 25/11/2025 às 09h.

2.4. Data de abertura da sessão pública: 25/11/2025 às 09h01.

2.5. Critério de Julgamento: **Menor preço.**

2.6. A dispensa será realizada em **por item.**

Item	Material	Unid.	Quant.
1	COLCHÃO DE SOLTEIRO, DENSIDADE 23	PEÇA	360

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-bernardo-do-campo/decreto/2023/2226/22260/decreto-n-22260-2023-dispoe-sobre-normas-e-procedimentos-para-as-contratacoes-de-bens-servicos-e-obras-no-ambito-do-municipio-de-sao-bernardo-do-campo-e-da-outras-providencias>

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A disciplina deste item 3 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa para registro de preços.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Sessão Pública de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no endereço eletrônico <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital.

4.2. A sessão pública será conduzida por Agente de Contratação, designado pela autoridade competente nos autos do processo respectivo, para acompanhar o trâmite da dispensa, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da sessão até a homologação, com auxílio de equipe de apoio.

5. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar da presente dispensa todos os interessados que estiverem cadastrados no Sistema Eletrônico de Compras/SBC.

5.1.1. Os interessados obterão informações sobre como inscrever-se no Sistema Eletrônico de Compras/SBC, no endereço <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>, opção NORMAS E INSTRUÇÕES, onde poderão consultar a Instrução Cadastral que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

5.2. Estará apto a operar o certame no Sistema Eletrônico de Compras/SBC o interessado que se cadastrar, tiver o seu cadastro aprovado, com pelo menos 01 (um) representante, e obtiver a senha de acesso ao sistema.

5.3. O representante terá poderes para oferecer propostas, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

5.4. Os poderes de que trata o item 5.3 deverão decorrer de representação legal conferida pelo ato constitutivo da pessoa jurídica, ou serão atribuídos mediante instrumento de mandato, a ser firmado pelo representante legal do interessado, e anexado ao sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, para formalização do credenciamento, identificando o representante, a ser credenciado, com a informação do respectivo CPF – Cadastro de Pessoa Física.

5.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Compras/SBC e mantê-lo atualizado, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização quanto aos dados cadastrados.



5.7. Cada credenciado somente poderá representar apenas um fornecedor, em cada dispensa.

5.8. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

5.9. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

5.9.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.9.2. Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no item 7.10 deste edital, a condição de ME e EPP deverá ser declarada expressamente em campo próprio do Sistema Eletrônico de Compras/SBC no momento da inserção de sua proposta.

5.9.3. Se permitida no Anexo I a participação de sociedade cooperativas, o fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.10. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

5.10.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.10.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.10.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.10.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

5.10.5. Pessoas Físicas;

5.10.6. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;

5.10.7. Empresas que estejam cumprindo sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar aplicadas por órgãos que integram a Administração direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo.

5.10.8. Sociedades cooperativas;

5.11. A vedação ou permissão de participação de empresas reunidas em consórcio estará disposta no Anexo I deste edital.

5.12. Na presente dispensa, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

5.13. A participação nesta dispensa dar-se-á, via Internet, no endereço eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras/SBC, sendo criptografados os documentos e propostas, automaticamente, pelo sistema e mantidas em sigilo até a respectiva abertura.

5.14. Ao acessar o Sistema Eletrônico utilizando-se da senha que lhe permitirá participar desta dispensa, o fornecedor, além de digitar o CPF do usuário (login), a senha, deverá assinalar a declaração, sob as penalidades da lei, de que:

- I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- II. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- III. que os serviços e os materiais obedecerão às normas e especificações da A.B.N.T. pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, à normatização internacional de referência ou a outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.
- IV. que de acordo com as especificações fornecidas pelo Município há perfeita condição para a execução completa dos serviços;
- V. que nenhum dos seus dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos e funcionários sejam servidores deste Município, sob qualquer regime de contratação;
- VI. que não possui fato impeditivo para contratação com o serviço público;
- VII. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- VIII. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- IX. Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- X. Cumpre as Normas de Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.078, de 03 de novembro de 2010 e por fim que;
- XI. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- XII. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa;
- XIII. no caso de ser ME/EPP que no ano calendário de realização da dispensa, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- XIV. Se permitida a participação de sociedades cooperativas, deverá ser apresentado, no momento oportuno, o demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

5.15. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita preferencialmente por documento autenticado digitalmente ou, ainda, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16. Nos documentos apresentados pelos fornecedores será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DAS PROPOSTAS

6.1. Os fornecedores deverão formular suas propostas, eletronicamente, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no endereço e prazo do preâmbulo. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Os fornecedores deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta, tais como: preço da unidade de fornecimento ou percentual de desconto, a marca, a embalagem, o fabricante, a procedência de cada item cotado. Quando o produto for medicamento, deverá indicar também o tipo.



6.3. No caso de contratação de produtos sujeito ao Regime da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o fornecedor deverá declarar o número completo do registro do produto cotado ou declarar sua isenção, para fins de realização de diligência no endereço eletrônico da ANVISA.

6.4. Conforme o objeto a ser licitado, o Sistema apresentará automaticamente os respectivos campos que tratam os subitens 6.2 e 6.3.

6.5. O documento ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, deverá ser anexado em campo próprio no Sistema Eletrônico, denominado “anexo da proposta”, quando da gravação da proposta.

6.6. O preço da unidade de fornecimento, expresso em Reais, com até 04 (quatro) casas decimais, obedecendo-se ainda, em caso de aquisição de medicamento a ela vinculada, o disposto na resolução CMED n.º 03, de 04 de maio de 2009, além dos comunicados CMED, que dispõe sobre a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP ao preço fábrica dos medicamentos.

6.7. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública, incluindo todos os ônus que incidam sobre o bem objeto desta Dispensa, inclusive as despesas com frete.

6.7.1. Ultrapassada a validade da proposta fica reservado o direito da administração solicitar ao licitante melhor classificado a revalidação de sua proposta caso tenha interesse.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o aviso e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Até a abertura da sessão pública, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7. FASE DE LANCES

7.1. No dia e no horário previstos neste edital, o Agente de Contratação dará início à sessão pública da dispensa eletrônica, com a automática abertura das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços, na qual os fornecedores serão identificados por meio de números atribuídos aleatoriamente pelo Sistema.

7.2. Divulgada a grade das propostas, o agente de contratação iniciará a etapa de lances, com a participação de todos os fornecedores.

7.3. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (sítio) do Sistema Eletrônico de Compras/SBC.

7.4. O critério de julgamento desta Dispensa consta definido no preâmbulo deste Edital.

7.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo *valor unitário* **OU** *percentual de desconto* do item.

7.4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7. O fornecedor poderá excluir seu último lance ofertado dentro de 15 segundos uma única vez.

7.7.1. Ultrapassado o tempo acima, o fornecedor poderá solicitar via chat a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente, inexecutável ou por erro do fornecedor.

7.8. No decorrer da etapa de lances, os fornecedores serão informados em tempo real pelo Sistema Eletrônico:

- a. do valor do menor lance registrado;
- b. dos lances admitidos, horário de seu registro no sistema e respectivos valores;
- c. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

7.9. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. Em dispensas que permita a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, encerrada a etapa de lances, o sistema irá apurar a existência de empate conforme determina a referida legislação, se for o caso.

7.10.1. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte fornecedores, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.10.3. A melhor classificada nos termos do item 7.10.2 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.10.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais fornecedores microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 7.10.3.

7.11. A identidade dos fornecedores será conhecida após o encerramento da etapa de lances.

7.12. Durante o transcurso da Sessão Pública, ficará disponível a funcionalidade de troca de mensagens abertas entre o Agente de Contratação e os fornecedores, sendo estas divulgadas no chat do sistema, vedada a identificação do fornecedor.

8. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade do menor preço ou maior desconto obtido – seja nos lances ou nas propostas, conforme o caso – com o valor estimado da contratação, decidindo, motivadamente, pela sua aceitabilidade ou não, podendo negociar condições mais vantajosas.

8.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

8.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

8.2.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

8.3. Havendo aceitação da proposta quanto ao valor, o Município reserva-se o direito de solicitar AMOSTRA ou CATÁLOGO TÉCNICO do produto para fins de análise, caso julgue necessário e conste do Termo de Referência, hipótese em que será suspensa a Sessão Pública e concedido prazo, conforme estabelecido no anexo I, para que o fornecedor detentor do menor lance os apresente, conforme solicitação no chat da própria Sessão Pública.

8.3.1. Quando houver a exigência de laudo junto à amostra, o prazo para entrega estará definido no anexo I.

8.3.2. Toda amostra e/ou catálogo técnico deverá ser apresentado devidamente identificado, por intermédio de etiqueta ou processo equivalente, constando a denominação do concorrente e o número desta dispensa, no local e data limite informado, no chat da Sessão Pública pelo Agente de Contratação.

8.3.3. Quaisquer dos catálogos e/ou amostras que se apresentarem em desacordo com as especificações dos materiais serão compreendidas como o desatendimento das amostras entregues para o item e ensejarão a desclassificação do fornecedor, no referido item.



8.3.4. Mediante o resultado da análise dos catálogos e/ou das amostras apresentadas, será reaberta a Sessão Pública em data e horário determinado pelo Agente de Contratação, para tratar da fase de aceitabilidade dos preços e das amostras ou catálogos.

8.3.5. No caso de desclassificação ou inabilitação do fornecedor, o agente de contratação convocará o autor do lance subsequente, solicitando a apresentação dos catálogos e/ou das amostras, se necessário, nos termos, prazos e demais condições constantes neste capítulo, e assim sucessivamente, até a conclusão desta fase.

8.4. A classificação ou desclassificação do fornecedor será decidida pelo Agente de Contratação de acordo com as análises realizadas pelo(s) membro(s) da Equipe de Apoio indicado(s) pela Unidade Técnica.

8.5. Nesta fase serão analisadas as propostas comerciais iniciais dos fornecedores, levando-se em conta os respectivos lances finais ofertados.

8.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta de preço serão corrigidos pelo Agente de Contratação que poderá no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não alterem a substância das propostas.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

8.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

8.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

8.10.3. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

8.11. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, quando for admitida a participação, nos seguintes termos:

8.11.1. Naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada vencedora;

8.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados de sua comunicação automática, sob pena de preclusão;

8.11.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando o menor preço não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;



8.11.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão avaliadas as demais propostas em sua ordem de classificação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.11.1;

8.11.5. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 8.11.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.12. Havendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021

8.12.1. Persistindo o empate, o desempate se dará por sorteio.

8.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais fornecedores.

8.14. Considerada aceitável a oferta e demais comprovações solicitadas, o Agente de Contratação iniciará fase de habilitação, com a liberação do envio dos documentos de habilitação via Sistema Eletrônico de Compras/SBC para o fornecedor mais bem classificado.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo Departamento de Licitações e Materiais – SA.2.

9.2. O prazo para o envio dos documentos de habilitação será de 01 (uma) hora após a liberação.

9.2.1. Qualquer pedido de prorrogação do prazo acima referido deverá vir acompanhada das devidas justificativas e aceitas pelo Agente de Contratação.

9.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante ou suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.3. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da dispensa.

9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados

de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.

9.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao Edital de Dispensa, após concluídos os procedimentos de que trata esta fase.

9.8. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na dispensa, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, o fornecedor habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o fornecedor for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.9. Quando admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

9.9.1. Apresentação do comprovante relativo ao Compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual conste expressamente o reconhecimento da responsabilidade solidária dos integrantes, tanto na fase de dispensa quanto na de execução do contrato dela decorrente;

9.9.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9.9.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados pelas consorciadas da seguinte forma:

9.9.3.1. As exigências de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira deverão ser apresentadas por todas as empresas consorciadas, admitido para efeito de habilitação econômico-financeira o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.3.2. As exigências de Qualificação Técnica: (QUANDO TIVER PEDIDO DE REGISTRO DA EMPRESA) e (QUANDO TIVER CAT) - Por todas as empresas consorciadas; (QUANDO TIVER ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA) – Por 01 (uma) ou demais empresas consorciadas, admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; (QUANDO TIVER PEDIDO DE PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL), (QUANDO TIVER PEDIDO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECÍFICO) e (QUANDO TIVER VISTORIA)– Por 01 (um) ou demais membros do consórcio;

(QUANDO TIVER PEDIDO DE DECLARAÇÕES)– por todas as empresas consorciadas, sendo que a visita técnica, se realizada, deverá ser por cada uma das consorciadas ou pelo representante da empresa líder, devendo este apresentar a outorga de poderes pelas demais.

9.9.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada na mesma dispensa, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.9.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no presente processo licitatório.

9.9.8. O fornecedor vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.9.1 deste edital.

9.10. A habilitação e inabilitação do fornecedor será decidida pelo Agente de Contratação de acordo com as análises realizadas pelos membros da Equipe de Apoio.

9.10.1. O membro da equipe de apoio lotado no Serviço de Cadastro de Fornecedores será responsável pela análise dos documentos pertinentes ao Cadastro de Fornecedores;

9.10.2. O membro da equipe de apoio indicado pela Unidade Técnica será responsável pela análise de todos os documentos de ordem técnica, inclusive de Qualificação Técnica.

9.11. Com base nos documentos apresentados, o Agente de Contratação inabilitará o fornecedor que deixar de apresentar qualquer documento exigido no edital, ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, em desacordo com este edital, ou com validade vencida, ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Validade dos documentos

9.13.1. Os fornecedores que apresentarem cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo Departamento de Licitações e Materiais – SA.2, com todos os documentos nele

elencados dentro de suas respectivas validades, ficam dispensadas da apresentação da documentação nele contemplado.

9.13.2. Na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos no período de 6 (seis) meses anteriores à data da abertura constante no preâmbulo deste edital.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa para registro de preços.

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA

11.1. A Ata da sessão pública conterá o registro, pelo sistema, de todas as etapas e ocorrências da dispensa verificadas durante a sua realização, incluindo a transcrição do chat e apresentando o resultado da dispensa até a adjudicação do objeto do certame.

11.2. Caberá ao agente de contratação registrar as considerações finais, inclusive, a informação aos que manifestaram a intenção de recorrer, se houver, do prazo para a apresentação dos memoriais de razões do recurso e, aos demais, das contrarrazões, assim como os eventuais documentos que desejarem anexar para instruir essas peças.

11.3. Mediante comando do Agente de Contratação, a ata será finalizada e a sessão pública encerrada, sendo, então, divulgada para todos pelo sistema.

12. DA DESCONEXÃO

12.1. A desconexão simultânea do Sistema Eletrônico, com os fornecedores e com o Agente de Contratação, implicará suspensão da Sessão Pública da dispensa eletrônica e o seu reinício somente ocorrerá após comunicação eletrônica expressa aos fornecedores.

12.2. A desconexão do Sistema Eletrônico com o agente de contratação, durante a sessão pública, implicará:

12.2.1. fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensão, sem prejuízo dos atos realizados até então;

12.2.2. no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos fornecedores, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.4. A desconexão do Sistema Eletrônico com qualquer fornecedor não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



12.5. Caberá ao interessado em participar da dispensa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso, deverá observar o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1. Ao final da Sessão Pública, o fornecedor que desejar recorrer das decisões do Agente de Contratação, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção, no prazo de 10 (dez) minutos, utilizando, exclusivamente, de campo próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico, sob pena de preclusão.

13.1.2. Os memoriais contendo as razões de recurso, deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata, os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais terão início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. O Sistema não admitirá recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como não serão conhecidos aqueles que não forem enviados por meio do Sistema Eletrônico de Compras.

13.2.1. Uma exceção ao item 13.2 será quando o sistema estiver inoperante e ainda estiver dentro do prazo de recurso, quando será aceito somente pelo e-mail do Agente de Contratação, e com comprovação de resposta de recebimento.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS FORNECEDORES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa.
 - 14.1.5. fraudar a dispensa.
 - 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa.
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato formalizado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.



14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da dispensa, se houver.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver a apresentação de documento condicionante a este último ato, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1.1. Este edital, inclusive seus anexos, integrará o Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

16.1.2. O valor estimado da presente contratação estará disposto em anexo do edital quando for o caso ou no Sistema de Compras e será custeado com recursos provenientes de Recurso Estadual (02).

16.1.3. O prazo de vigência da presente contratação está disposto no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

16.1.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado da Autorização de Fornecimento.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17.1.2. Este edital de dispensa, inclusive seus anexos, integrará o Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento que vier a ser firmada com a empresa vencedora da dispensa.

17.2. Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação no dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da N.E. - Nota de Empenho e respectiva A.F. - Autorização de Fornecimento, dando início, a partir dessa data, ao prazo de entrega do objeto do contrato.

17.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprovar (as condições de habilitação, previstas neste edital), ou recusar-se a assinar o contrato ou a receber a Autorização de Fornecimento a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação, para adjudicação do contrato nas mesmas condições do vencedor original.

17.3.1. Caso não haja aceite, poderá haver negociação para obter um valor inferior ao das propostas dos licitantes remanescentes, ainda que superior ao da proposta vencedora.

17.3.2. Persistindo a impossibilidade, o contrato poderá ser adjudicado conforme as condições originalmente ofertadas pelos licitantes remanescentes.

17.4. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do respectivo aviso.

17.5. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial deste Município.

17.6. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 8 a 8.14 e o item 8 deste ato convocatório.

17.7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.7.1. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

17.7.2. As disposições e condições para o recebimento do presente objeto estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

17.8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS CONTRATADAS

17.8.1. As infrações e sanções administrativas às contratadas serão aquelas constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.9.1. Os casos de extinção da Autorização de Fornecimento se subordinam às disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9.2. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser rescindido unilateralmente a Autorização de Fornecimento/Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

17.9.3. Em caso de rescisão unilateral da Autorização de Fornecimento por culpa da Contratada, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, perderá a Contratada em benefício do Município a garantia realizada, se houver, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

17.9.4. Nas demais hipóteses relacionadas no § 2º do artigo 137, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/21.

17.9.5. Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.10. DOS PAGAMENTOS

17.10.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

17.10.2. A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



17.10.3. Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 2110/2022, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

17.10.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

17.10.5. Estão excluídos os atrasos motivados pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo Município.

17.10.6. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado no contrato, na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, formalizado com este Município.

17.10.7. A Contratada deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, preferencialmente do Banco Santander S/A, para fins de pagamento.

17.10.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

17.10.9. Conforme Decreto Municipal nº 21905/2022, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo Município nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Tabela anexa a Instrução.

17.11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.11.1. As condições de reajustamento de preços serão aquelas contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

17.11.2. A data do orçamento inicial para esta dispensa é 10/11/2025.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente dispensa e da Autorização de Fornecimento que vier a ser firmado.

18.2. São anexos deste edital de dispensa:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Declaração de Ciência e de Notificação.

São Bernardo do Campo, 13 de novembro de 2025.

MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES
Diretora
Departamento de Licitações e Materiais



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

Aquisição de colchões para atendimento às famílias referenciadas no PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

1.2. Justificativa para a contratação

O PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos é um serviço socioassistencial de média complexidade, pertencente à Proteção Social Especial. O objetivo do serviço é o apoio, orientação e acompanhamento de famílias e indivíduos em risco ou com direitos violados, buscando reparar os danos, prevenir e reincidência e fortalecer a capacidade protetiva da família. Este contexto, a Secretaria de Desenvolvimento Social está realizando a aquisição de colchões para o atendimento a essas famílias e indivíduos buscando reparar um dano causado por uma situação de forte chuva, desabamento, ou outras situações de risco em que a família ou o indivíduo tenha um dano.

a) Descrição da situação atual:

Atualmente temos o nosso saldo de colchões para esse tipo de atendimento encontra-se em um baixíssimo nível, o que pode colocar em risco o atendimento a essas famílias.

b) A justificativa para a quantidade a ser contratada:

A quantidade que estamos adquirindo é a mínima que entendemos ser suficiente para suprir esse período de final de ano e começo de ano em que normalmente ocorrem fortes chuvas e o risco de desabrigamento.

c) Os resultados esperados com a contratação:

Que a quantidade adquirida supra os eventuais atendimentos que surgirão durante esse período.

d) O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:

Não se aplica pois não temos informações de contratações recente para esse objeto.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação

Trata-se de contratação direta, com base no art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

2.2. Modalidade de licitação

Trata-se de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75 inciso II da NLLC.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP

Não se aplica, por se tratar de contratação direta, é inviável a utilização do Sistema de Registro de Preços.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

Não se aplica, por se tratar de contratação direta, inexistente procedimento que exija a definição de critério de julgamento”.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

Não se aplica, por se tratar de contratação direta, não há adjudicação a ser realizada.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

Não se aplica, por se tratar de contratação direta, inexistente possibilidade ou necessidade de participação de consórcios.

2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto demanda estrutura organizacional e responsabilidade técnica compatíveis apenas com pessoas jurídicas, nos termos das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.8. Possibilidade de participação de cooperativas

Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto exige responsabilização direta e individualizada, bem como estrutura operacional que não se compatibiliza com a forma de atuação das cooperativas.

2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Não se aplica, considerando que por se tratar de contratação direta, inexistente previsão ou necessidade de subcontratação parcial do objeto.

2.10. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº [123](#), de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

No julgamento das propostas, aplicar-se-á o critério de desempate com preferência para ME/EPP, no que se diz respeito ao empate fictício e regularização da documentação fiscal e trabalhista (art. 43 e 44 da LC 123/2006).

2.11. Indicações quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa

Não será exigida vistoria prévia, considerando que a natureza do objeto não demanda conhecimento prévio das condições locais.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

Não será exigida, em razão da simplicidade e da baixa complexidade do objeto, a comprovação documental de capacidade técnica não se faz necessária.

3.2.1. Qualificação técnica

Não será exigido qualificação técnica, considerando a justificativa informada no item 3.2.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo.

Será exigida a apresentação de catálogo, a fim de garantir a compatibilidade e a adequação dos produtos às especificações técnicas.

3.3.1. Da amostra

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

3.3.2. Do catálogo

- a) **Prazo:** O catálogo deverá ser entregue no prazo de até 2 dias úteis.

3.3.3. Da prova de conceito

Não se aplica.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1. Pessoa Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente. ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Quando se tratar de ME/EPP, comprovante de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado, relativa as taxas de poder de polícia e ISS, quando aplicável;
- c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, relativo aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

3.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Instrumento formalizador:

A presente contratação será formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (AF), precedida da respectiva Nota de Empenho (NE), conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Prazo de vigência:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

Não se aplica.

4.3. Possibilidade de prorrogação:

Não se aplica.

4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses:

Não se aplica.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Gestor: FLAVIA FERREIRA DE LIMA

a) E-mail: flavia.lima@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 2630-6779

5.2. Fiscal: DANIELA DE LIMA

a) E-mail: daniela.lima@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 2630-6645

5.3. Substituto do gestor: WAGNER AUGUSTO DO NASCIMENTO

a) E-mail: wagnernascimento@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 2630-6645

5.4. Substituto do fiscal: JAMIL ROSA EVANGELISTA

a) E-mail: jamil.evangelista@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 2630-6647

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá entregar os produtos conforme especificações e prazos definidos neste Termo de Referência, garantindo a sua qualidade e conformidade.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação refere-se à aquisição de colchões em entrega única, a ser realizada após a assinatura do contrato, pelo fornecedor indicado pela Secretaria, selecionado com base em análise de custo-benefício. Os produtos serão destinados ao atendimento dos serviços PAEFI, sob responsabilidade do Departamento de Proteções Sociais – SEDESC.1, e deverão ser entregues na SEDESC – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, sito a Avenida Redenção, 271 – Jardim do Mar.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

7.1. Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada:

A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), podendo ser complementada por telefone. As Autorização de Fornecimento (AF) e Nota de Empenho (NE) serão enviadas por esse meio, conforme previsto.

7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço:

A entrega do produto deverá ocorrer em remessa única, de forma integral, conforme especificado neste Termo de Referência.

7.3. Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto:

Prazo: 7 dias úteis

Local: Av. Redenção, 271 – Jardim do Mar – SEDESC – Almoxarifado.

Horário: Das 8hs às 12hs – das 13hs às 16h30.

7.4. Forma de execução do objeto:

Por se tratar de fornecimento de bens com entrega direta e imediata, não se aplica forma de execução específica, considerando que só há a entrega dos bens conforme especificações deste Termo de Referência.

7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:

Não se aplica cronograma contínuo, tendo em vista que a contratação se refere à aquisição pontual de bens, com entrega única e integral.

7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação:

Não se aplica.

7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

A execução do objeto requer que a contratada disponha dos recursos mínimos necessários à entrega do item, observadas as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

A contratada deverá cumprir com pontualidade os prazos de entrega, responsabilizar-se pela qualidade do produto, apresentar os documentos exigidos e manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública durante os atos de entrega e comunicação.

7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto:

O recebimento provisório do objeto será realizado no ato da entrega, mediante conferência física do material fornecido, observando-se a integridade, a conformidade com as especificações técnicas e a compatibilidade com a Autorização de Fornecimento (AF) e a Nota de Empenho (NE).

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da adequação do produto entregue, podendo ser realizado pela equipe responsável ou por servidor designado pela unidade requisitante, no prazo de até 10 dias (dez dias) contados da entrega. Caso seja constatada qualquer irregularidade, vício ou não conformidade, a contratada será notificada para substituição ou correção, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização:

Em caso de não conformidade técnica ou sensorial, a contratada deverá providenciar a substituição total do item rejeitado no prazo estabelecido pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, às suas expensas. A substituição de marca só será aceita com justificativa formal e nova aprovação da equipe técnica.

7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

- a) A contratada deverá assegurar a garantia legal do produto, prevista no Código de Defesa do Consumidor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para produtos duráveis (Eletrodomésticos, Equipamentos eletrônicos, mobiliários etc.) ou 30 dias para produtos não duráveis (alimentos, materiais de limpeza, etc.), contados a partir do recebimento;
- b) Caso o fabricante ofereça garantia contratual adicional, que pode ser de até 12 (doze) meses, esta deverá ser plenamente assegurada à Administração, observando-se os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante. (condição que deve estar expressa na proposta comercial);
- c) A Administração não exigirá garantia contratual adicional como condição obrigatória para a contratação, mas fará jus a eventual garantia comercial normalmente praticada no mercado;
- d) Eventual substituição ou reparo se dará conforme previsto no item 7.13, respeitando os prazos da garantia legal e/ou contratual aplicável;

7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade:

- a) Provisoriamente, em até 03 (três) dias corridos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

- 8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Multa:
- 8.15. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;
- 8.16. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato
- 8.17. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 8.18. Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 8.19. Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

8.20. Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.21. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.22. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;**
- b) As peculiaridades do caso concreto;**
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- d) Os danos que dela provierem para o Município;**
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

8.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.30. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.32. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

Não se aplica, considerando que o objeto não exige definição formal de níveis de qualidade nem vinculação do pagamento ao desempenho.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contatos da data de atestação do recebimento do material e/ou da prestação de serviços.

10.2. A atestação será efetivada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.3. Os pagamentos eventualmente efetuados com atrasos terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro Índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

10.4. Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independente de eventual prorrogação autorizado pelo MUNICÍPIO.

10.5. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal ou documento correspondente ao nº de sua conta corrente e sua respectiva agência, para fins de pagamento.

10.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

10.7. O pagamento ficará condicionado a comprovação da persistência das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, que consistirá na apresentação de certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitas se dentro do prazo de validade nelas assinaladas

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. Ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido ao seguinte critério:

11.2. Fica eleito o IPCA/IBGE como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

11.3. Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);**
- b) Um mês de retroação da incidência.**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

11.4. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

11.5. Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

11.6. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

11.7. O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Departamento de Licitações e Materiais, sito a Avenida Kennedy, nº 1.100, neste Município ou via e-mail institucional: licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br.

12. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	peça	COLCHÃO DE SOLTEIRO, DENSIDADE 23, CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM TECIDO, ME DINDO: 1,88 X 0,78 X 12CM. FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS NBD/ABNT. * DECLARAR MARCA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	COLCHÃO DE SOLTEIRO, DENSIDADE 23, CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM TECIDO, ME DINDO: 1,88 X 0,78 X 12CM. FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS NBD/ABNT. * DECLARAR MARCA	360

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

Não se aplica.

16. NAS CONTRATAÇÕES EM QUE SE DISPENSE A LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO, A UNIDADE TÉCNICA DEVERÁ SE MANIFESTAR, NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTO:

16.1. Ao conhecimento da existência ou não de alguma ata de registro de preços vigente para aquisição do objeto:

Não há ata de registro de preços vigente que contemple os itens de vestuário objeto desta contratação, razão pela qual se justifica a aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.260/2023.

16.2. À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da administração:

O objeto desta contratação não poderia ser incluído como item autônomo em procedimento licitatório da Administração, considerando tratar-se de itens de colchões em quantidade determinada e de caráter imediato, destinada ao atendimento do PAEFI. Dessa forma, a demanda não se compatibiliza com eventual processo licitatório mais amplo, razão pela qual se adota a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.260/2023.

16.3. À existência, no âmbito da administração, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

Não há, no âmbito da Administração, previsão de demanda de itens similares que possam ser adquiridos conjuntamente, uma vez que a presente aquisição atende necessidade pontual e específica da unidade requisitante, relacionada às atividades socioassistenciais desenvolvidas. Dessa forma, não se identifica viabilidade de agrupamento ou aquisição conjunta com outros itens ou demandas de diferentes unidades, justificando a contratação direta pelo menor preço obtido em pesquisa de mercado.

SEDESC, 04 de outubro de 2025.

FLAVIA FERREIRA DE LIMA

Diretora de Divisão - SEDESC-01

**MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
DISPENSA ELETRÔNICA**

ANEXO II – Declaração de Ciência e de Notificação

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(FASE DE HABILITAÇÃO)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/20XX**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP

EMPRESA: _____

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº _____

OBJETO: _____

Pela presente DECLARAÇÃO:

1 – Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste entre as partes estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 – Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº _____

Endereço da Empresa: _____

e-mail(s): _____